



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº Nº 31/2017

PROCESSO Nº 08700.001135/2017-63

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA
IDPROMO COMERCIAL EIRELI-EPP
PARA O FORNECIMENTO CORDÕES E
SUPORTES PARA CRACHÁS.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, de Orçamentos, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012; e

CONTRATADA:

IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.791.755/0001-54, com sede no Rua Silva Bueno, 1660 - Conjunto 804, Ipiranga, São Paulo-SP, CEP 04208-001, fone/fax (11) 2823-2541/2823-2513, e-mail dayse@idpromo.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por pelo sua sócia diretora, Sra. **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA**, portadora do CPF nº 126.513.778-13, devidamente qualificado(a), na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo 08700.001135/2017-63 resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 116/2017/CGMA/PFE-CADE-CADE/PGF/AGU, datada de 23/11/2017, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.001135/2017-63.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação à Contratada do objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2017, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006,

publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; a IN Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MPDG nº 05, de 2017; a IN-MPDG nº 03 de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.001135/2017-63.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas em confecção de cordão para crachás e suporte rígido para crachás na vertical para atender as necessidades deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da Contratada, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2017, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001135/2017-63.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

4.2. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a Contratada, o Contratante deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do Contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados da seguinte forma:

I - No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do Cade, serão fornecidos os suportes para crachá e cordões, de acordo com a demanda do Contratante;

II - Os suportes para crachá e cordões dos servidores que entrarem em exercício após a assinatura do Contrato serão disponibilizados pela Contratada à medida que forem solicitados pelo Contratante, devendo ser observado o mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. A forma de fornecimento é a **entrega parcelada dos bens adquiridos**, de acordo com a demanda e a solicitação da contratante conforme o com o artigo 40, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. A entrega dos materiais deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que conferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato.

6.3. O Contratado terá o prazo de **15 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para efetuar a entrega dos bens no seguinte endereço: SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano CEP: 70.770-504 - Brasília - DF.

6.4. A entrega deverá ser realizada em dia útil, das 8h às 18h, sendo prorrogado o prazo previsto na subcláusula 6.3 para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia em que não há expediente no âmbito do contratante ou em dia em que o expediente é encerrado antes do horário normal.

6.5. O contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, se o contratado expuser, até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita pelo contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2081.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.30.44, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser celebrado terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

10.2. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Contratante;

10.3. Executar o objeto deste Contrato por meio da adoção da melhor técnica e uso de materiais de primeira qualidade, cumprindo todas as normas técnicas aplicáveis à sua execução;

10.4. Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

10.5. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Cade;

10.6. Eximir-se de caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.7. Confeccionar e entregar os crachás, identidades funcionais, cartões de aproximação e TAGs solicitados pelo Cade no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da solicitação, acompanhada do envio dos dados cadastrais dos servidores;

10.8. O serviço será solicitado pelo Contratante por meio de ofício, acompanhado de formulário próprio, sendo que a Nota Fiscal deverá acompanhar os crachás no ato de entrega;

10.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, correndo por conta da Contratada todos os materiais utilizados na confecção dos crachás, objeto do presente Contrato;

10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas para com a mão de obra utilizada pela Contratada na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

10.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante;

10.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato;

10.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas;

10.14. Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pelo Contratante.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do presente Contrato, inclusive permitindo que os funcionários da Contratada tenham acesso às dependências da Contratante, observadas as normas de segurança existentes;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.1.3. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato;

11.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Fornecer à Contratada os modelos dos crachás a serem adotados para a execução do serviço.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sujeita-se à apuração de responsabilidade administrativa, por incorrer nas das infrações administrativas previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante que:

- a) Não celebrar o Contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;
- e) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do Contrato.

12.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

12.4 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

12.5 Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

12.6 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

12.7 O licitante/adjudicatário ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- j) Não celebrar o Contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

- k) Apresentar documentação falsa: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- l) Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses
- m) Não manter a proposta: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- n) Comportar-se de modo inidôneo: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- o) Cometer fraude fiscal: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

12.7.1 As penas previstas nas alíneas "a" a "g" serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

- p) quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- q) quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- r) quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- s) quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa.

12.7.2 As penas previstas nos arts. "a", "b", "d" e "e" serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 12.7.1, quando não tenha havido nenhum dano ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- t) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
- u) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- v) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

12.7.3 A penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.7 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- w) a ausência de dolo na conduta;
- x) que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- y) que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- z) não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- aa) que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- ab) que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

12.7.4 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

12.7.5 Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

12.7.6 A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

12.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

- III - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;
- IV - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.
- V - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;
- VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- VIII - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

12.8.1 Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto Contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

12.8.1.1 A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

12.8.1.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8.2 As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 12.8 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

12.10 Decorridos 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA TREZE– DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, correndo as despesas á conta dos recursos consignados ao Contratante, no orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2081.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.44, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800404 datada de 26 de dezembro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Cordão para Crachá em tecido de nylon na cor azul marinho, tamanho 80 x 1 cm personalizado (frente e verso) com logotipo do CADE na cor branca e jacaré no terminal de solda e regulador bolinha de 5 (cinco) mm.	UNIDADE	450	1,29	R\$ 580,50
02	Suporte rígido para crachá vertical com espaço para jacaré injetado em plástico incolor, tamanho 54 x 86 mm.	UNIDADE	450	0,30	R\$ 135,00
TOTAL					R\$ 715,50

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

14.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1. não produziu os resultados acordados;

14.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

14.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

14.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

365

365

14.12.1.O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

15.2.A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente futuro Contrato.

16.2. Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a Contratada, o Contratante deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do Contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente Contrato.

17.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderá exceder o limite mencionado no subitem 17.2.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda nos casos e na forma previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2. Resguardam-se os direitos da Administração, no caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

20. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao Contratante providenciar a publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

21. CLÁUSULA VINTE E UM- DO FORO

21.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA, Usuário Externo**, em 02/01/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 02/01/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cybele Bueno Rocha Rodrigues de Faria, Testemunha**, em 02/01/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilycy Silva Lima, Testemunha**, em 02/01/2018, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425780** e o código CRC **D27D76A1**.